



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**PROCESSO N.º 21203.000115/2019-14**

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,**

**PARAMÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

**Recife – PE  
2019**

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. OBJETIVO.....	4
4. DAS DEFINIÇÕES.....	4
5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	6
6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	12
9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.....	12
10. DO ATENDIMENTO.....	12
11. DO VALOR DO CONTRATO.....	16
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	16
14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO.....	17
16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS.....	19
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS.....	22
21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS.....	25
22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	25
23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	25
24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA.....	28
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	33
27. DA RESCISÃO.....	33
28. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	35
29. DA MATRIZ DE RISCOS.....	35
30. DA ALTERAÇÃO.....	36
31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	36
32. DAS VEDAÇÕES.....	36
33. DA VINCULAÇÃO.....	38
34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	38
35. DA PUBLICAÇÃO.....	38
36. DO FORO.....	38

## 1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar, com sede ou filial em Pernambuco, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante **Item 4**.
- 1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;
- 2.2.** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- 2.3.** Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;
- 2.4.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.5.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.6.** Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- 2.7.** Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos e paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos dispostos no **Subitem 4.2. Da Cobertura Assistencial**;

### **3. OBJETIVO**

- 3.1.** Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, em Pernambuco, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

### **4. DAS DEFINIÇÕES**

#### **4.1. DOS BENEFICIÁRIOS**

- 4.1.1.** São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

##### **4.1.1.1. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

#### **4.1.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### **4.1.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

### **4.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

**4.2.1.** Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

**4.2.2.** Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

### **4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

- a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **4.3.2. SERVIÇOS SERIADOS**

- a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **4.3.3. SERVIÇOS HOSPITALARES**

- a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XI.

### **5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação deste edital até 1 ano depois, nos dias de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.2. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- 5.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

### **6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **6.1. Declarações a serem apresentadas:**

- a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XV;

**6.2.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
- d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

**6.3.** A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Relativos à Habilitação Jurídica;
- b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- d. Relativo à Qualificação Técnica.

**6.3.1.** A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 6.3.2.**

**6.3.2.** Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. no caso de:
  - i.1 sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - ii.1 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - iii.1 microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
  - iv.1 cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - v.1 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - vi.1 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

#### **6.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

- f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.3.2.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

#### **6.3.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*online*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### **6.3.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

6.3.2.4.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- a. CPF;
- b. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

6.3.2.4.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- b. CPF;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- c. Carteira de Identidade;
- d. Registro no Conselho Profissional;
- e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- f. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
- g. Currículo;
- h. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este **Subitem 6.4.1.2** deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

**6.3.2.5. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa):**

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Registro no Conselho Profissional;
- d. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- e. Currículo;
- f. é exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

## **7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional de Pernambuco, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

**7.2.** A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**8.1.** Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**8.2.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**8.3.** Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional de Pernambuco.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

**9.1.** Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Item 4. DAS DEFINIÇÕES.

## **10. DO ATENDIMENTO**

### **10.1. DO ATENDIMENTO ELETIVO**

**10.1.1.** Para os fins previstos neste **Subitem 10.1** observar-se-á:

- a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência.
- b. Para atendimento eletivo, é imprescindível a solicitação prévia de senha de autorização com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo **Subitem 10.2** que trata do Atendimento de Emergência/Urgência.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
- e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
- f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
- g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
- h. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- j. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## **10.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

**10.2.1.** Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** observar-se-á:

- a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
  - c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo.
  - d. Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

### **10.3. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**10.3.1.** Para os fins previstos neste **Subitem 10.3** observar-se-á:

- a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
- b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.
- c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até às 7h.
- e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- f. Todo Tratamento, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência.
- g. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO XI, bem como disposições do **Item 10**.

#### **10.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

- 10.4.1.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:
- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
  - b. cirurgia não ética;
  - c. cirurgia plástica embelezadora;
  - d. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos);
  - e. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
  - f. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
  - g. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
  - h. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
  - i. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde; e



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- j. os eventos assistenciais não especificados no **Item 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** destinada aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**.

**10.4.2.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no referencial adotado pelo SAS;
- d. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- e. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- f. despesas com transplantes de órgãos;
- g. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

## **11. DO VALOR DO CONTRATO**

- 11.1.** Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 12.1.** O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no **Item 11** deste Termo de Referência.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

- 14.2.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**14.3.** Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**14.3.1. Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**14.3.2. Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

**15.1.** A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

**15.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**15.3.** Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**15.4.** O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**15.6.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**15.7.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

**15.8.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.10.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.11.** A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

**16.1.** É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES nº 086347, Natureza de Despesa nº 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Natureza de Despesa nº 339036 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e Fonte nº 0100.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1.** Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- 18.2.** Avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 18.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 18.4.** Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- 18.5.** Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme **Item 9** que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;
- f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

- k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
  - l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
  - m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
  - n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
  - o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
  - p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
  - q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
  - r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;
- 19.2.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.
- 19.3.** Nos casos previstos no antecedente **Subitem 19.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente

sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## **20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

**20.1.** Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
- d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

**20.2.** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

vigente. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

- 20.3.** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- 20.4.** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;
- 20.5.** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:
- Nota Fiscal (duas vias);
  - Relação de Pacientes (duas vias);
  - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
  - As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
  - Protocolo de envio do Arquivo XML. Vide ANEXO XIII.
- 20.6.** A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;
- 20.7.** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;
- 20.8.** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.
- 20.9.** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.10.** Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.
- 20.11.** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 20.12.** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.
- 20.13.** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- 20.14.** Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.
- 20.15.** O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- 20.16.** A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- 20.17.** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.
- 20.18.** A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.
- 20.19.** A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a

realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

**20.20.** À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

21.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada da CONTRATANTE, Superintendência Regional de Pernambuco, situada à rua Estr. do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE.

## **22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**22.2.** Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**22.3.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**22.4.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**23.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.3.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**23.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.5.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**23.6.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

**23.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**23.8.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**23.9.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**23.10.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**23.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:*

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**23.12** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço,

quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- a. **Honorários Médicos:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010 PLENA, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VI;
- b. **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VI;
- c. **Gases Medicinais:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VI;
- d. **Filme Radiológico:** De acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- e. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista Simpro Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a substituí-lo.
  - i.1 Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços, pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;
  - ii.1 Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso;
  - iii.1 Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.
- f. **Honorários Paramédicos:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VI;
- g. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados no referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo-efetividade e custo-utilidade favoráveis, de modo a



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela 00 - Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

h. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras.

i.1 Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

**23.13.** Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis **antes** da realização do procedimento.

**23.14.** Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis **após** o procedimento;

**23.15.** Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de **Carta de Exclusividade** emitida pelo fabricante do material requisitado.

**23.16.** A indicação da tabela CBHPM, 2010 PLENA, contida na alínea a, subitem 23.12, descrito acima, bem como no Anexo VI do Termo de Referência, não exclui a possibilidade de negociação de valores ou condições mais vantajosas para Administração Pública.

**23.17.** Poderá ser adotada tabela CBHPM com edições distintas da solicitada no ANEXO VI, ou tabelas(s) diferenciada(s), sendo avaliado cada caso, conforme o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e parâmetros de mercado.

**23.18.** Para o **item 23.17**, os preços adotados serão decorrentes do processo negocial havido entre as partes, respeitadas as disposições legais e em vigor, sendo admitida a livre negociação.

## **24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**24.1. Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

**24.2. Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

**24.3. Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

**24.4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.

**24.5.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 24.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

**24.6.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**25.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

**25.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f. incorrer em inexecução contratual; ou
- g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**25.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**25.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**25.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**25.7. Da sanção de advertência:**

- a. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**25.8. Da sanção de multa:**

**25.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**25.9. Da sanção de suspensão:**

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - i.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii.1 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  - iv.1 tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de

órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**26.1.** Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

**26.2.** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **27. DA RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**27.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

**27.3.** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

**27.4.** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

**27.5.** colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

**27.6.** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**27.7.** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**27.8.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**27.9 São considerados motivos para a rescisão:**



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- i. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- k. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**27.10 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:**

- a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c. judicial, por determinação judicial.

**27.11.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**27.12.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.13.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**27.14.** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**29. DA MATRIZ DE RISCOS**

**29.1.** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**29.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I.

**29.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I.

**29.4.** A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **30. DA ALTERAÇÃO**

**30.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**30.2.** Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**31.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### **32. DAS VEDAÇÕES**

**32.1.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

**32.2.** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**32.3.** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE.

**32.4.** Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XV.

**32.5.** É ainda vedada a participação de:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

### **33. DA VINCULAÇÃO**

**33.1.** Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**34.1.** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**34.2.** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab e alterações posteriores.

### **35. DA PUBLICAÇÃO**

**35.1.** A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **36. DO FORO**

**36.1.** As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Revisado por:

**Marlene Tomaz da Costa**  
Setor de Recursos Humanos  
Assistente de Recursos Humanos

**Antonio Vanderlei de Mendonça**  
Setor de Recursos Humanos  
Encarregado

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

**Antonio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

**ANEXO I**

**MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
1. Fases	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Pro ba bi- lida de (P)	Im pa cto (I)	6. Nível de Risc. (P) x (I)	7. Resposta ao evento de Risco	8. Responsável
1	Planejamento  Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de Recursos humanos suficientes.	Atraso do processo Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
2	Planejamento  Erro na precificação dos serviços contratados.	Falta de conhecimento e/ou critérios para definição dos preços	Pagamento a maior para a CONAB e Beneficiários	1	4	4	Analisar rigorosamente os preços a serem praticados, bem como a CBHPM adotada e os portes devidos.	Conab
3	Gestão de Contrato  Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais Consulta em sites de órgãos oficiais	Proponente/ Credenciada
4	Gestão do Contrato  Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo interno de apuração de responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab

5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação	Empresa de Auditoria/ Conab
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrentes errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial Pagamento indevido ao contratado	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/Conab
7	Gestão de Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de Recursos humanos para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica Trâmites burocráticos necessários durante o processo	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

<b>Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer</b>		
<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

<b>Nível de Risco</b>	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

<p>Elaborado por:</p>   <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome e Assinatura</p>
--

**ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CT/CONAB/SUREG-PE Nº \_\_\_\_

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº \_\_\_\_/2019.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

**Marlene Tomaz da Costa**  
Assistente de Recursos Humanos

**ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO**

CT/CONAB/SUREG-PE Nº \_\_\_\_

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

À(o)  
Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº \_\_\_\_/2019, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

**Antônio Vanderlei de Mendonça**  
Encarregado do Setor de Recursos Humanos

**ANEXO IV – MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº \_\_\_\_/2019.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome:  
Razão Social:  
Código CNES: E-mail:  
Nome Fantasia:  
Endereço: Nº Bairro:  
CEP: Cidade: UF:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )  
E-mail: Site:  
Conselho de Classe: Número de Registro:  
Banco Nº e Nome: ( )  
Agência Nº e Nome: ( )  
Conta Corrente:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:  
Naturalidade: Estado Civil:  
Profissão: Conselho de Classe: Nº  
CPF: RG: E-mail:  
Endereço: Nº Bairro:  
CEP: Cidade: UF:  
Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.

2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ou Representante

## **ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. cirurgia não ética;
- c. cirurgia plástica embelezadora;
- d. despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- e. tratamento em estâncias hidrominerais;
- f. fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g. internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- h. equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i. materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j. qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k. despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- l. procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- m. serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n. aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- o. outros casos não previstos nesta Norma.

### **DOS DEPENDENTES ATÍPICOS**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. consultas médicas;
- p. exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- q. Tomografias Computadorizadas; e
- r. Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

**COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- a. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- s. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- t. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- u. Reembolso de Órteses;
- v. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- w. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- x. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- y. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- z. Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- aa. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- bb. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- cc. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- dd. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

Os valores e procedimentos informados nas tabelas e referenciais contidos nos **ANEXO VI A – HONORÁRIOS MÉDICOS, ANEXO VI B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS e ANEXO VI C – TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES MEDICINAIS** abaixo, de acordo com os itens 23.16 ao 23.18 do Termo de Referência (Anexo I), poderão ser negociados, em comum acordo entre as partes, sendo avaliado cada caso, conforme o critério de conveniência, oportunidade e parâmetros de mercado, observada as condições mais vantajosas para Administração Pública.

ANEXO VI – A – HONORÁRIOS MÉDICOS

ANEXO VI – B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

ANEXO VI – C – TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES MEDICINAIS

ANEXO VI – D – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR

ANEXO VI – E – DESCARTÁVEIS E OPME

ANEXO VI – F – FILME RADIOLÓGICO

**1. ANEXO VI – A – HONORÁRIOS MÉDICOS**

Para os procedimentos previstos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010 PLENA e cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde, em vigor no Estado de Pernambuco, serão considerados os seguintes valores com acréscimo de 2.7% nos Portes, e Unidade de Custo Operacional - UCO no valor de R\$ 10,14.

PORTE	R\$		PORTE	R\$
1A	R\$11,30		8B	R\$555,61
1B	R\$22,59		8C	R\$589,50
1C	R\$33,89		9A	R\$626,47
2A	R\$45,19		9B	R\$685,01
2B	R\$61,62		9C	R\$754,85
2C	R\$72,92		10A	R\$1.031,11
3A	R\$99,62		10B	R\$878,09
3B	R\$127,35		10C	R\$974,62
3C	R\$145,83		11A	R\$1.031,11

4A	R\$173,56		11B	R\$1.130,73
4B	R\$190,00		11C	R\$1.240,62
4C	R\$214,64		12A	R\$1.285,80
5A	R\$231,08		12B	R\$1382,34
5B	R\$249,56		12C	R\$1.693,52
5C	R\$264,97		13A	R\$1.864,01
6A	R\$288,59		13B	R\$2.044,76
6B	R\$317,34		13C	R\$2.261,45
6C	R\$347,13		14A	R\$2.520,26
7A	R\$374,86		14B	R\$2.742,09
7B	R\$414,91			
8A	R\$529,93		<b>UCO</b>	<b>R\$10,14</b>

a) Para as consultas serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	10101012	CONSULTA COM CLÍNICO GERAL	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM ACUPUNTURISTA (MÉDICO)	R\$ 92,50
00	10101012	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA	R\$104,54
00	10101012	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM GERIATRA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM GINECOLOGISTA E OBSTÉTRA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	R\$50,00
00	10101012	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM ONCOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM	R\$92,50

		OTORRINOLARINGOLOGISTA	
00	10101012	CONSULTA COM PEDIATRA	R\$110,00
00	10101012	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	R\$92,50
00	10101012	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	R\$ 92,50
00	10101012	CONSULTA COM PSIQUIATRA	R\$ 92,50
00	10101012	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	R\$ 92,50
00	10101012	CONSULTA COM TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA	R\$ 92,50
00	10101012	CONSULTA COM UROLOGISTA	R\$ 92,50
00	10101039	CONSULTA EM EMERGÊNCIA	R\$61,62

**Outras especialidades de consulta poderão ser aceitos, sendo avaliado cada caso, conforme o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e parâmetros de mercado**

b) Os portes Anestésicos seguirão a tabela, conforme valores:

PORTES	VALORES ENFERMARIA	VALORES APARTAMENTO
0	R\$ 471,19	R\$ 943,58
1	R\$ 202,37	R\$ 404,74
2	R\$ 310,38	R\$ 620,76
3	R\$ 471,79	R\$ 943,58
4	R\$ 725,73	R\$ 1.451,46
5	R\$ 1.043,81	R\$ 2.087,62
6	R\$ 1.412,69	R\$ 2.825,38
7	R\$ 1.876,68	R\$ 3.753,36
8	R\$ 2.367,80	R\$ 4.735,60

## 2. ANEXO VI – B – HONORÁRIOS PARAMÉDICOS

a. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores, conforme códigos abaixo, ou outros não listados, mas, aceitos pela CONAB:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
00	50000560	AVALIAÇÃO COM NUTRICIONISTA	50,00
00	500000586	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGIA	50,00
00	50000616	SESSÃO FONOAUDIOLOGIA	50,00
00	50000462	AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO	50,00
00	50000470	SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	50,00



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

00	50000446	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL POR SESSÃO (RPG)	59,45
00	50000144	AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA	35,50
22	50000152	DISFUNÇÃO NEURO-FUNCIONAL, PACIENTE INDEPENDENTE OU COM DEPENDÊNCIA PARCIAL (PATOLOGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E OU PERIFÉRICO)	28,45
22	50000160	DISFUNÇÃO LOCOMOTORA, PACIENTE INDEPENDENTE OU COM DEPENDÊNCIA PARCIAL (PATOLOGIAS DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO)	23,55
22	50000179	DISFUNÇÃO DO SISTEMA RESPIRATÓRIO CLÍNICA E/OU CIRÚRGICA ATENDIDO EM PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL CARDIOVASCULAR EM GRUPO.	18,84
22	50000187	DISFUNÇÃO DO SISTEMA CARDIOVASCULAR CLÍNICO E/OU CIRÚRGICO ATENDIDO EM PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL CARDIOVASCULAR EM GRUPO (AMBULATORIAL)	30,15
22	50000195	DISFUNÇÃO DO SISTEMA TEGUMENTAR, ATINGINDO ATÉ UM TERÇO DE ÁREA CORPORAL (QUEIMADURAS)	37,68
22	50000209	DISFUNÇÃO DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR EM UM SEGMENTO, ASSOCIADA OU NÃO A ULCERAÇÕES	35,33
22	50000233	DISFUNÇÃO DO SISTEMA GENITAL, REPRODUTOR E EXCRETOR (URINÁRIO/PROCTOLÓGICO)	94,22
22	50000381	DISFUNÇÃO DO SISTEMA CARDIOVASCULAR EM ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE INTERNAMENTOS (APARTAMENTOS/ENFERMARIAS)	23,55
22	50000373	DISFUNÇÃO DO SISTEMA RESPIRATÓRIO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE INTERNAMENTOS (APARTAMENTOS/ENFERMARIAS)	28,26
00	90011198	ACUPUNTURA POR SESSÃO (NÃO MÉDICO)	56,08
22	500000438	FISIOTERAPIA AQUÁTICA (GRUPO)	30,86
22	500000446	REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG	59,45
22	31602185	ELESTROESTIMULAÇÃO TRANSCUTÂNEA	99,62
22	13106969	REABILITAÇÃO VESTIBULAR	37,68
22	31601014	ACUPUNTURA POR SESSÃO	81,03

### 3. ANEXO VI – C – TAXAS, DIÁRIAS, SERVIÇOS E GASES MEDICINAIS

a. Serão considerados os seguintes valores:

TUSS	TAXAS	DIÁRIAS	R\$
60000651	Apartamento Standart – Paciente Clínico ou Cirúrgico (Apartamento privativo com frigobar, TV, roupa de cama com acompanhante incluso o café da manhã)	DIÁRIA	376,39
	Diária Day Clinic Apartamento	DIÁRIA	163,22
60000635	Enfermaria - Apartamento compartilhado	DIÁRIA	233,36
	Day Clinic Enfermaria	DIÁRIA	103,02
60000619	Berçario – Berço aquecido, incubadora e desmamadeira	DIÁRIA	100,05
60001038	UTI Geral e Neonatal – Incluso: Monitor FC/ECG/PA, boma de infusão, aspirador/irrigador, roupa de cama, indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio, oxímetro, berço aquecido e incubadora.	DIÁRIA	698,41
<b>TAXAS DE SALAS</b>			
60023171	Cirurgia extra corpórea até 3 horas – Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	USO	1.183,68
60022990	Cirurgia extra corpórea por hora subsequente – Idem acima	USO	197,94
60023163	Neurocirurgia até 3 horas – Incluso: Monitor FC//ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, craneótomo, serra, fresa, broca, microscópio, aspirador/irrigador, anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio	USO	934,27
60022990	Neurocirurgia por hora subsequente – Idem acima	USO	136,67
60023155	Cirurgia até 3 horas – Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	USO	475,16
60023074	Cirurgia por hora subsequente – Idem acima	USO	53,05
60023139	Cirurgia de porte médio com ou sem internamento – Incluso: Monitor FC/ ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador (com acompanhamento anestésico), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	USO	329,38
60023180	Sala de Recuperação Pós-Anestésica	USO	188,64
60023236	Sala de Gesso – Qualquer tipo de aparelho gessado	USO	60,88
60000422	Sala de Talas	USO	19,54
60023384	Pequenas cirurgias eletivas sem anestesia – Incluso: Bisturi elétrico	USO	89,16
60023084	Pequenas cirurgias na urgência	USO	33,68
60023279	Sala de curativos	USO	17,34
60023325	Estudo Hemodinâmico – Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, aspirador/irrigador, capinógrafo e intensificador de imagem, bomba de infusão.	USO	358,80
60015225	Alimentação parenteral – Incluso: Boma de Infusão	USO	123,99
60021527	Cabine fluxo laminar – Incluso: cabine equipada inclui indumentária do manipular do material	USO	126,16
60033681	Repouso na urgência/observação clínica – Mediante registro de	USO	56,53



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	evolução médica até 6 horas. Após 6 horas, Day Clinic e após 12 horas internamento		
<b>USO EQUIPAMENTOS</b>			
60024933	Aparelho de Hemodiálise – Fase aguda até 03 sessões. Obs: Se for à fase crônica, o valor da TUE será conforme a CBHPM 4ª Edição	USO	382,92
30713153	Artroscópio cirúrgico (vídeo artroscopia) – Incluso: Camisa/fluxo/artrozam, indumentária da equipe cirurgica e pessoal de apoio. Respeitando as regras de autorização de cada empresa	USO	191,84
60025662	Bomba de Infusão por 24 horas	USO	21,70
60026324	Colchão D'água por dia	USO	8,65
60026340	Colchão caixa de ovo – 01 colchão para cada 30 dias, independente da quantidade de dias usados.	USO	56,53
60024305	Cistoscópio	USO	86,98
60026421	Desfibrilador	USO	40,22
60024976	Fototerapia	USO	4,32
60033533	Hidratação Pediátrica por dia – Inclui: algodão, álcool, gase, lâmina de tricotomia, povidine, éter, esparadrapo e talas	DIÁRIA	26,04
60024356	Vídeo histeroscópio cirúrgico	USO	313,29
60024364	Vídeo histeroscópio diagnóstico	USO	156,60
60027169	Intensificador de imagem	USO	264,30
60027436	Microscópico cirúrgico/oftalmológico	USO	78,30
60029196	Monitor/card (invasiva não invasiva) em apartamento ou enfermaria 24 horas Os: Quando for utilizado o invasivo os cateteres serão cobrados à parte	USO	112,02
60029501	Monitor de pressão intracraniana	USO	172,47
60029420	Monitor fetal sonar 24 horeas	USO	48,92
60031840	Oxímetro por 24 horas (fora da UTI	USO	91,34
60019140	Remoção perímetro urbano sem médico	USO	82,65
60019140	Remoção perímetro urbano com médico	USO	132,68
60025484	Respirador de pressão sem O2 p/24 horas	USO	51,08
60027843	Respirador de volume sem O2 p/24 horas	USO	107,68
60024356	Ressectoscópio Obs: Pagar por fora 1/3 do valor da alça	USO	100,05
60033860	Vídeo Endoscópico/cirúrgico/diagnóstico em BC, nos casos de neuro, oftalmo, otorrino e uro – Incluso: Taxa + cidex + água destilada	USO	245,91
60024380	VídeoLaparoscopiaCirúrgico/Terapêutico/Abdominal/Tórax/Ginecológico – Incluso: Gás carbônico, água destilada, clips, O2 cargas de clips LT200 ou LT300 CO2, trocâteres permanentes, um trocater descartável (não caberá trocateres adicionais), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio e Agulha de Veres	USO	2.079,54
60024399	Video Laparoscopia Diagnóstica Abdominal/Tórax/Ginecológico – Incluso: Cídex, gás carbônico, água destilada, trocâteres permanentes, um trocater descartável (não caberá cobrança de trocateres adicionais), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio e Agulha de Veres	USO	1.598,56
<b>GASOMETRIA</b>			



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

91090113	Nebulização (aerosol emergência) – Inclui taxa + oxigênio + medicação	USO	R\$19,24
91090113	Nebulização (aerosol internamento) – inclui taxa+ oxigênio + medicação	USO	R\$16,91
91090105	Oxigênio – 20 minutos/R\$6,38	USO	R\$19,14
91090105	OXIGÊNIO + AR comprimido – 20 minutos/R\$9,71	USO	R\$29,13
91090121	Protóxido – 20 minutos/R\$16,14	USO	R\$48,42
91090130	Óxido Nítrido - Hora	USO	R\$47,67

#### 4. ANEXO VI D – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR

- Os medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser cobrados pelo preço de fábrica com 32% (trinta e dois por cento), referente à taxa de serviço de seleção, programação, armazenamento, distribuição, Manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.
- Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas.
- Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.

#### 5. ANEXO VI E – DESCARTÁVEIS E OPME:

- A remuneração será mediante apresentação de cotação original dos fornecedores, com envio de 03 cotações, para garantir a livre concorrência, melhor gasto de recursos e orientação do CFM – Conselho Federal de Medicina N°1.956/2010.
- Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.
- Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento, seguindo as regras definidas acima;
- Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento seguindo as regras definidas acima.**

#### 6. ANEXO VI F – FILME RADIOLÓGICO

- O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR, com o valor atual em R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

**ANEXO VII**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21203.000115/2019-14</b></p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM <b>A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O HOSPITAL</b></p> <hr/> <hr/> <p>(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, inscrição estadual sob o nº 00.646.199-9., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

**I. Procedimentos:** Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic* e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

**II. Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – PE, CEP: \_\_\_\_\_; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (81) \_\_\_\_\_. Fax: (81) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.

**III. Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

### I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;

- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES**

### **4.1. SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

### **4.2. SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises

Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “*Enfermaria*”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de “hospital-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 A **CONTRATANTE** não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

7.11 Resta à **CONTRATANTE** a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de **Dependente Típico**, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, Resolução Normativa – RN/ANS nº 167 (art. 15 inciso II).

7.12 Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da **CONTRATANTE**.

7.13 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.14 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente,

justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR, bem como no RLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: \_\_\_\_\_; 2012NE Nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960, CEP: 50690-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da

CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

---

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

---

Representante Legal/Hospital

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: <<nome>>  
RG: <<nº RG>>  
CPF: <<nº CPF>>

---

Nome: <<nome>>  
RG: <<nº RG>>  
CPF: <<nº CPF>>

**ANEXO VIII**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21203.000115/2019-14</b></p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM <b>A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A ASSOCIAÇÃO</b> _____</p> <p>_____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, inscrição estadual sob o nº 00.646.199-9, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, **observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**, do Termo de Referência – TR.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

I. **Procedimentos:** Serviços Médicos Especializados, Paramédicos, Ambulatoriais e Complementares ao Diagnóstico e ao Tratamento, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA.

II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – PE, CEP: \_\_\_\_\_; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (81) \_\_\_\_\_. email: \_\_\_\_\_.

III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

### **I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### **II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;

- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

### 4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **4.3 SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; *Day Clinic*, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: \_\_\_\_\_ ; 2012NE Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional da Conab em Pernambuco sito à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, CEP: 50690-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

18.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.5 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação dos Documentos da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de

sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe

venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

---

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**  
Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente

---

**Representante Legal/Associação**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

**ANEXO IX**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21203.000115/2019-14</b></p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM <b>A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA</b></p> <hr/> <hr/> <p>(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, inscrição estadual sob o nº 00.646.199-9, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

**I. Procedimentos: Consultas e procedimentos afins.**

II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
– UF, CEP: \_\_\_\_\_; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (81) \_\_\_\_\_ . Fax: (81) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.

III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

**I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

**II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;

- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO**

7.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2 A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

7.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5 Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9 Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: \_\_\_\_\_; 2012NE Nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960, CEP: 50690-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**18.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

**18.2 Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

**18.3 Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

**18.4 Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade,

em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

18.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

18.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

24.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

27.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

29.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

---

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

---

Representante Legal/Clínica

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

**ANEXO X**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21203.000115/2019-14</b></p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A <b>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA</b></p> <p>_____</p> <p>_____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com matriz no SGAS QD. 901 – conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, inscrição estadual sob o nº 00.646.199-9, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente Regional, \_\_\_\_\_, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por sua Gerente de Finanças e Administração, \_\_\_\_\_, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados**, nas áreas de \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

I. **Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.

- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – PE, CEP: \_\_\_\_\_; de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (81) \_\_\_\_\_. Fax: (81) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

### **I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### **II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### **III. DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS**

4.1 São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: \_\_\_\_\_; 2019NE Nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional da Conab em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, CEP: 50690-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Paramédicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO**

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**

Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

---

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**

Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

---

**Representante Legal/Clínica**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

## **ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

### **1. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

### **2. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

### **3. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
3. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

### **ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: marlene.costa@conab.gov.br
2. C/C: pe.sereh@conab.gov.br
3. C/C: pe.beneficios@conab.gov.br

### **4. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**5. ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**6. ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do

relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

## **7. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

### **a) PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;

Hemodinâmica;

Eletroneuromiografia;

Cintilografia;

Mamotomia;

Todos os procedimentos por vídeo;

Todos os procedimentos em dermatologia;

Assistência Hospitalar Psiquiátrica;

Assistência em Clínica Dia;

Tratamento de dependência química;

Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

### **b) PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Setor de Recursos Humanos

Estr. do Barbalho, 960 – Iputinga, Recife – PE, 50690-000 – Recife-PE

Telefones: (81) 3271-3444; (81) 3271-3642

E-mail: [marlene.costa@conab.gov.br](mailto:marlene.costa@conab.gov.br)

[pe.sereh@conab.gov.br](mailto:pe.sereh@conab.gov.br)

[pe.beneficios@conab.gov.br](mailto:pe.beneficios@conab.gov.br)

Tratamentos fisioterápicos;

Tratamentos fisiátricos;

Tratamento de fonoaudiologia;

Terapia Psicológica;

Terapia Ocupacional;

Polissonografia;

Tomografia Computadorizada;

Ressonância Magnética;

Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;

Mapeamento cerebral com potencial evocado;

Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;

Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;

Dermatologia – exéreses de sinais.

## **8. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes nas áreas e/ou segmentos adiante elencados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na – Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, Recife – PE, 50690-000 – Recife-PE, do 1º ao 5º dia útil do mês \_\_\_\_\_ e das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br).

**Psicologia;**

**Fisioterapia;**

**Imaginologia;**

**Associações Médicas e Laboratórios de Análises Clínicas.**

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:  
CONAB – Marlene Tomaz da Costa, Telefone: (81) 3271-3444; (81) 3271-3642.

## **9. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS; FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

### **\* Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:**

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2010 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional em Pernambuco
2. A Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional em Pernambuco, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

**\* Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
2. De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional em Pernambuco, para só então autorizar o início do tratamento;
3. A entrega das faturas deverá ser feita diretamente na Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional em Pernambuco, impreterivelmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, no horário de 9h30 as 11h30, e de 14h as 16h30, no endereço, sito à Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, Recife – PE, 50690-000;
4. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: [http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)). Para mais esclarecimentos sobre o portal, entrar em contato por meio do Telefone Marlene Tomaz da Costa, Telefone: (81) 3271-3444; (81) 3271-3642.

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

## **10. MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.
3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo VI.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo VI.
5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em \_\_/\_\_/\_\_, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.
7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde \_\_/\_\_/\_\_, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.
8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

## ANEXO XII – RELATÓRIOS GERENCIAIS

**Relatório Resumo – RR** contendo demonstrativo de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Esse relatório será assim detalhado:

- a. Período de apuração;
- b. Total geral de altas no período;
- c. Faturas auditadas no período;
- d. Componentes de custos assim especificados:
- e. Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
- f. Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas);
- g. Valor total cobrado no período;
- h. Valor total de glosas;
- i. Valor total liberado;
- j. Percentual glosado.

**Relatório Demonstrativo Evolutivo – RDE** de custos mensais de todos os prestadores de serviços auditados (totais e individuais). Este relatório deverá conter as seguintes informações:

- a. Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
- b. Número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- c. Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- d. Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
- e. Custo Médio do paciente por dia de internação;
- f. Custo do paciente por internação;
- g. Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
- h. Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
- i. Glosa – valor total de glosas efetivadas;
- j. Percentual glosado.

**Relatório Nosológico – RN** por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:

- a. Custo por tipo de patologia;
- b. Número de faturas auditadas;
- c. Número de altas;
- d. Tempo médio de permanência;
- e. Custo médio do paciente por dia;
- f. Custo médio de Internação do paciente;
- g. Percentual por patologia em relação ao total.

**Relatório de Custos por Diagnóstico – RCD**, com a identificação do prestador de serviço, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.

**Relatório de Procedimentos Realizados – RPR**, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está **utilizando o serviço**.

**Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento – RDT** (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.

**Relatório de Internação e de Prorrogação de Internação – RIP**, a critério da CONAB, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

**Relatórios Gerenciais e de Controle – RGC** dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica e administrativa de contas.

**Relatório Bimestral das Cotações – RBC** homologadas pela CONAB, por usuário, contendo:

- a. Nome do usuário;
- b. Tipo de dependência junto ao SAS;
- c. Indicação médica;
- d. Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
- e. Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
- f. Empresas convidadas;
- g. Empresa vencedora;
- h. Valor Total das despesas.

**Relatório Trimestral de Avaliação das CONTRATADAS – RTAC** auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pela Conab;

**Relatório das informações à ANS – RTISS**, com vistas ao Sistema de Informação – SIP e ao Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, vigente e em formato XML.

Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pela Conab.

	<b>ROTINAS DO SETOR DE FATURAMENTO</b>	1. Número
2. De <b>GESAS</b>	3. Para <b>CORPO FUNCIONAL/CREDENCIADOS</b>	4. Data <b>01/05/2018</b>

## ANEXO XIII TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)

1. Na página da Conab [[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)], acesse a aba **Conab Corporativa**.



The screenshot shows the Conab website homepage. At the top, there is a navigation bar with the Conab logo and the text 'COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO'. Below this, there is a search bar and social media icons. The main navigation menu includes 'Acesso à Informação', 'Sala de Imprensa', 'Ouvidoria', 'Contatos', 'Conab Corporativa' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', and 'Governança Corporativa'. Below the navigation menu, there is a banner for 'SICAN' (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais) with a 'Passo a Passo Vendas em Balcão' video tutorial. There are also three news articles: 'Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol', 'SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado', and 'PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA'.

2. Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



The screenshot shows the 'Conab Corporativa' page. At the top, there is a navigation bar with the Conab logo and the text 'COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO'. Below this, there is a search bar and social media icons. The main navigation menu includes 'Acesso à Informação', 'Sala de Imprensa', 'Ouvidoria', 'Contatos', 'Conab Corporativa' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', and 'Governança Corporativa'. Below the navigation menu, there is a heading 'Conab Corporativa' and a sub-heading 'Assistência à Saúde'. The page content includes a description of the 'Assistência à Saúde' service and a grid of four buttons: 'Assistência à Saúde' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', 'Gestão de Desempenho', and 'UniConab'.

### 3. Acesse o botão **Portal do Prestador**.

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da Lei nº 9.656/1998. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à [NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde](#).

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro siddep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

SITISS  
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.

Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

### 5. Opção 01 – Prestador **com** programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

SITISS  
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Bem-vindo(a)

Sua sessão expira em: 14min55 | Conab

Serviços

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Cadastros Guias

Enviar Lote de Guias

Dados cadastrais

Relatórios

Faturamento por Período

Lote por Período

Úteis

Webservice Conab

Portal da ANS

6. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

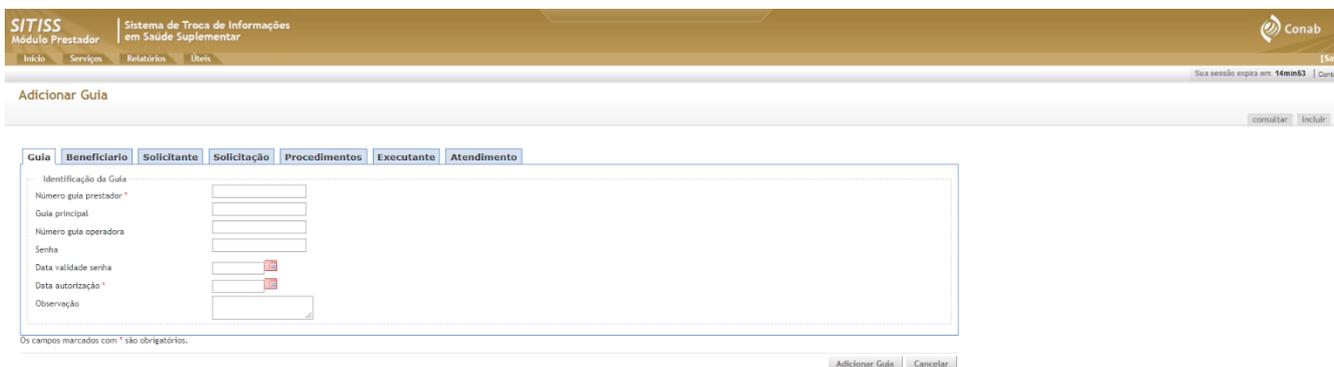


7. **Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:**

- a. Clique em incluir no canto superior direito;
- b. Selecione “Guia TISS”;
- c. Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;



- d. Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho)**. **Somente** após preencher as abas que se aplicam a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;



- e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome **ou** parte do nome **ou** o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário irá repetir este passo para cada procedimento**.
- f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

**g. Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.**

**h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.**

**i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;**

**j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.**

## **8. Enviar Lote de Guias**

**a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.**

**b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.**

**c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.**

SITISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar | Conab

Início Serviços Relatórios Úteis | Sua sessão expira em 14min58 | Contato

### Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Enviar Lote

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SITISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar | Conab

Início Serviços Relatórios Úteis | Sua sessão expira em 14min57 | Contato

### Lote Guias

Consultar

Dados da Consulta

Protocolo:

Número lote:

Status Protocolo: SELECCIONE ..

Data recebimento:

Transação: SELECCIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

a. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.**

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

## Validação do XML

<b>Arquivo</b>	
<b>Tamanho</b>	bytes
<b>Tipo</b>	
<b>Validação</b>	N OK

## Validação dos Dados

<b>Transação</b>	SITUACAO_PROTOCOLO
<b>Tipo de guia</b>	guiasMedicas
<b>Quantidade</b>	1 guia(s)
<b>Lote</b>	
<b>Data</b>	08/05/2018
<b>Hora</b>	13:24:37
<b>Versao</b>	3.03.02
<b>Prestador</b>	
<b>Operadora</b>	

## Protocolo

<b>Lote</b>	
<b>Data de envio do lote</b>	02/05/2018
<b>Número do protocolo</b>	
<b>Valor total do protocolo</b>	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

## Dados Guia

<b>Numero da guia</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Carteira</b>	<b>Total Guia</b>
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

**ANEXO XIV – MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARAMÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AO SAS Nº \_\_\_\_/2019 – CONAB/PE

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0037-91, localizada à Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, CEP: 50690-000– Recife/PE, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos, paramédicos, ambulatoriais e hospitalares, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

**ANEXO XV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ:

Signatários (s):

CPF:

Recife, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

(Representante Legal)

**ANEXO XVI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**

CT/CONAB/SUREG/PE Nº \_\_\_\_ RECIFE-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

À(o)  
Sr. Prestador

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

**Assinatura do Representante Legal**  
Nome do Representante Legal  
Empresa

**ANEXO XVII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Recife, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2019 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

---

(Representante Legal)



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ANEXO XVIII – MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):			
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):		
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):			
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:	
8. QUANTIDADE DE GUIAS:			
<b>9. CONFERÊNCIA DO OBJETO</b>			
<input type="checkbox"/>	DUAS VIAS NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>	GUIAS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/>	DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES	<input type="checkbox"/>	PROTOCOLO DE ENVIO XML
<input type="checkbox"/>	CND PREVIDENCIARA (PGFN)	<input type="checkbox"/>	DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
<input type="checkbox"/>	DEMAIS CND	<input type="checkbox"/>	OUTROS
	Especificar:		Especificar:
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
10. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:			
11. PENDÊNCIAS:			
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.			
12. Local e Data			
_____ - ____/____/____			
13. Assinaturas			
_____		_____	
Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão		Assinatura do Prestador	



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

### ANEXO XIX – MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):		
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):	
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):		
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:
8. QUANTIDADE DE GUIAS:	9. GLOSA:	10. VALOR FINAL:
<b>11. CONFERÊNCIA DO OBJETO</b>		
<input type="checkbox"/> DUAS VIAS NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> GUIAS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/> DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> PROTOCOLO DE ENVIO XML
<input type="checkbox"/> CND PREVIDENCIARA (PGFN)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
<input type="checkbox"/> DEMAIS CND	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> OUTROS
Especificar:		Especificar:
_____		_____
_____		_____
_____		_____
_____		_____
_____		_____
_____		_____
12. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:		
13. PENDÊNCIAS:		
<p>Reunida a comissão de Fiscalização e Auditoria Técnica na presença do Representante Legal da Contratada, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedido todos as providências corretivas a fim de sanear os vícios ou improcedências apontadas pela Fiscalização e Equipe da Faturamento durante o prazo estabelecido em contrato, vinha a fazer a entrega definitiva do objeto acima descrito. Pela Comissão de Fiscalização foi dito que após o exame dos documentos relativo aos serviços assistenciais e constatada a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o Processo Administrativo em epígrafe, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado.</p>		
<b>O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.</b>		
14. Local e Data		
_____ - ____/____/____		
15. Assinaturas		
_____		_____
Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão		Assinatura do Prestador

**ANEXO XX**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>  <b>Nº 21203.000115/2019-14</b></p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE  INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A <b>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA</b></p> <p>_____  _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0037-91, inscrição estadual sob o nº 00.646.199-9, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente Regional, \_\_\_\_\_, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por sua Gerente de Finanças e Administração, \_\_\_\_\_, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de **Serviços Médicos e Paramédicos Especializados**, nas áreas de **Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.**

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:



**I. Procedimentos:** Serviços Médicos e Paramédicos Especializados, nas áreas de Psiquiatria, Psicologia e Terapia Ocupacional.

**II. Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – PE, CEP: \_\_\_\_\_; 24 horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (81) \_\_\_\_\_. Fax: (81) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_.

**III. Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

### I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

### II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

##### 4.2 SERVIÇOS CLÍNICOS

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; *Day Clinic*, observados o **Item 4 – Das Definições** e os **Protocolos Operacionais descritos no ANEXO XI**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

4.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

5.1 Conforme disposto no ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INTERNAÇÃO

6.1 São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

6.2 A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “*Apartamento Standard*”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um)

acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

6.3 Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

6.4 Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

6.5 Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

6.6 Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme **ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**, que trata da remuneração dos serviços.

6.7 Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

6.8 Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

6.9 Entende-se como regime de “clínica–dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

6.10 Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

6.11 A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: \_\_\_\_\_; 2019NE Nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional em Pernambuco, com sede à rua Estrada do Barbalho, 960, CEP: 50690-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.5 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida

retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO**

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Marivaldo Jose Vergara dos Santos Toscano**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

---

**Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá**

Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente

---

**Representante Legal/Clínica**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>

---

Nome: <<nome>>

RG: <<nº RG>>

CPF: <<nº CPF>>



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019**

Consoante autos do **Processo Conab nº 21203.000115/2019-14**, ouvida à **Procuradoria Regional Regional de Pernambuco**, via **PARECER PRORE/PE 000236-2019, de 21/08/2019**, e tendo em vista a atribuição conferida pelo **Art.432 do RLC da Conab**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos Art. 422, parágrafo único, do RLC da Conab e Nota Técnica GESAS nº 025/2019, referente à **Contratação de Instituições Especializadas na área de saúde para atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, ambulatorial, hospitalares e procedimentos afins por meio de Edital de Credenciamento** pelo período de **5 (cinco) anos**, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Superintendência Regional de Pernambuco.

À consideração do Senhor Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo Senhor Superintendente Regional, Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor de Gestão de Pessoas  
Diretor Executivo

**ANEXO XXII**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

**A) Pessoa Jurídica**

**1) Carta Proposta contendo os seguintes informes:**

- Endereço completo com CEP.
- Telefone, fax e endereço eletrônico.
- Mencionar o nome dos Responsáveis: **Legal/Administrativo e Técnico(s)** na carta proposta.
- Mencionar o Corpo Clínico com suas respectivas especialidades
- Horário de atendimento.
- Mencionar os Dados Bancários da Empresa
- Discriminação dos equipamentos
- Discriminação dos serviços com códigos e seus valores
- Informações adicionais julgadas importantes

\* Mencionar quando ocorreu a última alteração contratual do Estabelecimento. Ainda que não tenha havido nenhuma atualização, esta informação, também, deverá ser citada na carta proposta.

OBS: A Carta Proposta deverá ser datada e assinada.

**2) Documentação do Responsável Legal e Administrativo:**

- 2.1) Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe
- 2.2) Cópia do CPF e Carteira de Identidade (quando não constar no documento acima)

**3) Documentação do Estabelecimento de Saúde:**

- 3.1) Comprovante de dados bancários;
- 3.2) Comprovante de endereço;
- 3.3) Contrato Social e Última Atualização Contratual, se houver, devidamente registrado na junta comercial;
- 3.4) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.5) Alvará de Funcionamento;
- 3.6) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho da Categoria;
- 3.7) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária vigente;
- 3.8) Termo de Responsabilidade Técnica do CRM-MT;
- 3.9) Documentação dos Responsáveis Técnicos que estiverem incluídos na Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária:

- Termo de Responsabilidade Técnica
- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe (cópia frente e verso)
- Diploma de graduação (cópia frente e verso)
- Título de Especialidade (cópia), se for o caso.
- Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe.
- Curriculum Atualizado e Simplificado – Assinado e datado

#### **4) Documentos do Corpo Clínico fixo:**

- 4.1) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe (cópia frente e verso)
- 4.2) Diploma de Graduação (cópia frente e verso)
- 4.3) Título de Especialidade (cópia)
- 4.4) Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe

OBS: Em caso do Corpo clínico ser aberto e rotativo, não há necessidade de se apresentar a documentação acima. Basta enviar, somente, uma relação com Nome, CPF, nº do Registro no Conselho de Classe e Especialidade.

#### **5) Comprovantes e Certidões Negativas:**

- 5.1) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado.
- 5.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 5.3) Certificado de Regularidade do FGTS
- 5.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – site: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)
- 5.5) Comprovante de Inscrição de Situação no Cadastro Fiscal do Estado atualizada
- 5.6) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 5.7) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 5.8) Isenção de Impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS), apresentar os comprovantes, se for o caso.

#### **Observações:**

- 1) É necessário que todas as empresas de serviços e mercadorias que são fornecedoras do Governo Federal tenham cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**. Caso ainda não possua, o pré-cadastro pode ser feito no site: [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR) e a sua conclusão poderá ser realizada em qualquer instituição federal.
- 2) Por força da legislação pertinente, a cada renovação contratual será exigida a atualização de toda a documentação exigida para convênio.
- 3) Por gentileza colocar os documentos na ordem da solicitação.

***É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.***

**B) Pessoa Física**

1. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Cópia de inscrição junto ao INSS;
3. Cópia de inscrição junto ao ISS;
4. Cópia da carteira de inscrição junto ao Conselho Regional de Classe;
5. Cópia da licença ou do alvará de funcionamento;
6. Cópia do documento comprobatório de especialidade (Título de Especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);
7. Uma via do currículo e cópia do diploma;
8. Carta/requerimento solicitando o credenciamento junto à CONAB;

**Somente Firma Individual**

1. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional de Classe do responsável pela firma, se for o caso;
3. Cópia do contrato de firma individual;
4. Cópia da licença ou do alvará de funcionamento;
5. Uma via do currículo e cópia do diploma do responsável pela firma;
6. Carta/requerimento solicitando o credenciamento.

***• É exigida a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional, para o credenciamento de candidato ao convênio com a Companhia.***

**DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O faturamento é representado pelo conjunto de documentos emitidos tanto pelos credenciados junto ao SAS como pela CONAB, com base no que estabelece no contrato de credenciamento, e decorrentes da prestação de serviços de saúde aos empregados da Companhia e aos seus dependentes.

**Os documentos que podem constar do processo de faturamento são:**

1. Fatura Discriminativa (formulário do próprio credenciado) ou o formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS" - 60.000/091 - **Duas vias**;
2. "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" e anexos;
3. "GUIA DE ATENDIMENTO" e anexos;
4. "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO";
5. Nota Fiscal (pessoa jurídica) - **Duas vias**;
6. Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (pessoa física) - **Duas vias**;
7. Certidão Negativa de Débito - CND;
8. Protocolo de envio de Relatório XML - **Uma via**.